



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 às 13:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4086235: LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 04 DE
AGOSTO DE 2022**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Abdon Batista

MUNICÍPIO

Abdon Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4086235>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

(Origem Projeto de Lei Complementar 091/2022 de 02 de agosto de 2022)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR LUIZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei torna público que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- a) 01 – (um) cargo de administrador rural;
- b) 06 – (seis) cargos motoristas de Transporte Escolar;
- c) 02 – (dois) cargos motorista de Transporte de Emergência.

Art. 2º Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

- a) 01 – (um) cargo de Vigilante Sanitário;

Parágrafo único: Os cargos criados nos termos desta lei integrarão os quadros específicos e distintos de caráter efetivo do Poder Executivo, regidos pelo que dispõe a Lei Complementar 420/2002.

Art. 3º Os cargos criados, vencimentos, atribuições e número de vaga, serão especificados no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º A situação e composição dos cargos e vagas após a sanção e promulgação desta lei, serão especificadas no anexo III.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas sob rubrica própria do orçamento do município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Abdon Batista, SC, 04 de agosto de 2022.

JADIR LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EXTINTOS OU EM EXTINÇÃO POR ESTA LEI COMPLEMENTAR
--

Cargos de Provimento Efetivo	Vagas Extintas	Vagas Remanescentes
Administrador Rural	01	00
Motorista de Transporte Escolar	06	00
Motorista de Transporte de Emergência	02	00

ANEXO II

HABILITAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO	
VAGAS: 01	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS
ATRIBUIÇÕES	
<p>Cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com a legislação vigente; Controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços que envolvam risco a saúde pública, de forma direta ou indireta, inclusive ambientes insalubres; Implementar ações educativas e preventivas relacionadas às ações de Vigilância Sanitária; Executar ações de vigilância ambiental e saneamento básico, com vista a eliminar os fatores de riscos para a população e a insalubridade ambiental, incluindo as situações de epidemia, catástrofe ou calamidade pública; Notificar e aplicar penalidades aos infratores, quando for o caso; Realizar atividades de contencioso administrativo nos Processos Administrativos municipais, na primeira instância ou segunda instância de julgamento; Realizar a Vigilância Sanitária relativa à saúde do trabalhador, fiscalizando estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, com o fim de avaliar as condições sanitárias do ambiente, a existência de riscos operacionais, as condições dos dispositivos de proteção individual e/ou coletiva, a localização das máquinas e equipamentos, dentre outros; Fiscalizar e arrecadar, quando prevista, taxa de poder de polícia administrativa relacionada ao serviço executado pela Vigilância Sanitária, conforme o artigo 145 inciso II da Constituição Federal de 1988; Participar de comissões, juntas, conselhos, órgãos colegiados e outros relacionados às atividades de Vigilância Sanitária; Executar outras atribuições afins, mencionadas na legislação do Sistema Nacional da Vigilância Sanitária, relacionadas ao poder de polícia administrativa. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; Participar na promoção de atividades</p>	

de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação; Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; Coletar para análise físicoquímica medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas.

HABILITAÇÃO

- 1 – Formação mínima – Ensino Médio Completo;**
- 2 – Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “AB”;**

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

- 1 – Aprovação em concurso de provas;**
- 2 – Aptidão física para o desenvolvimento das atividades;**
- 3 - Condições de saúde que não inabilitem para o exercício do cargo.**

VENCIMENTO: R\$ 2.424,00

ANEXO III

SITUAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVOS APÓS APROVAÇÃO DESTA LEI

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO	Vagas Existentes	Vagas Criadas/ Ampliadas	Vagas Totais	Jornada	Vencimento
VIGILANTE SANITÁRIO	00	01	01	40	R\$2.424,00